



**EDIÇÃO ESPECIAL**

Conforme Parágrafo Único do Art. 4 do  
Decreto 5.348/2005 de 16/06/2005.

# SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 16 de julho de 2020 \* nº ESPECIAL \* Pág. 001/004

## ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 494

Em, 13 de julho de 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei 10.429/2005 e alterações posteriores .

**RESOLVE:**

I – Exonerar, a pedido, ADALBERTO ALVES ARAUJO FILHO, matrícula nº 279-8 do cargo de SUPERINTENDENTE, símbolo STA-1 da SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 495

Em, 13 de julho de 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei 10.429/2005 e alterações posteriores .

**RESOLVE:**

I – Exonerar, a pedido, WALLACE ALBUQUERQUE MASSINI, matrícula nº 1497-4 do cargo de SUPERINTENDENTE ADJUNTO , símbolo STA-2 da SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 496

Em, 13 de julho de 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei 10.429/2005 e alterações posteriores .

**RESOLVE:**

I – Nomear WALLACE ALBUQUERQUE MASSINI, matrícula nº 1497-4 para exercer o cargo de SUPERINTENDENTE , símbolo STA-1 na SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

## SMS

### Protocolo de manejo da COVID-19 para a Atenção Básica

Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa-PB  
Residência de Medicina de Família e Comunidade  
Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade

Versão 02 - João Pessoa, 15 de julho de 2020

#### Apresentação

- Autoria: professores e preceptores da Residência de Medicina de Família e Comunidade e da Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade
- Fontes de Consulta: Pubmed (Revisões Sistemáticas, Metanálises e Ensaios Clínicos Controlados), Protocolo de Manejo Clínico do Coronavírus (Covid-19) na Atenção Primária à Saúde (Versão 09) do Ministério da Saúde e Centro Estadual de Disseminação de Evidências em Saúde do COVID-19 da Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba (CED-COVID-19)

### Definição de Síndrome Gripal

Febre  $\geq 37,8^{\circ}\text{C}$  (aferida ou referida) acompanhada de tosse, dor de garganta ou dificuldade respiratória. Em criança menor de 2 anos considerar também sintomas de vias aéreas superiores (coriza, congestão nasal).

Associado ou não a outros sintomas como: cefaléia, dor no corpo, perda de olfato e/ou paladar, rash cutâneo, diarreia, vômitos.

### Fluxo na Unidade de Saúde da Família

Orientar sobre a necessidade de máscara para o paciente e direcionar para local arejado do serviço de saúde para atendimento de pessoas com síndrome gripal

### Avaliação de Comorbidades

- Diabetes Mellitus conforme juízo clínico (atentar para HbA1C > 7,6%)
- Doenças cardíacas crônicas descompensadas
- Doenças respiratórias crônicas descompensadas
- Doenças renais crônicas em estágio avançado ( graus 3,4 e 5)
- Imunossuprimidos
- Portadores de doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica
- Gestante de alto risco
- Doença hepática em estágio avançada
- Obesidade (IMC $\geq$ 40)

### Classificação de Risco

Conforme NEWS-FAST-COVID

	0	1
<b>C</b> Comorbidades?	Não	Sim
<b>O</b> Oxigênio Periférico (SPO2)	SPO2 $\geq$ 94	SPO2 $\leq$ 93% OU Presença de taquidispneia (FR $\geq$ 25 IRPM)
<b>V</b> Verificar PA/FC/Temp	FC < 110 bpm OU PAS > 90 mmHg OU Temp. 36,1 - 38,9°C	FC $\geq$ 110 bpm OU PAS $\leq$ 90 mmHg OU Temp $\geq$ 39°C
<b>I</b> Idade	< 65 anos	$\geq$ 65 anos
<b>D</b> Desorientado?	Não	Sim

### Resultado da Classificação de Risco

Conforme NEWS-FAST-COVID

**0 a 2 pontos - Risco Baixo:**  
seguir avaliação na USF

**2 pontos com FR 25 IRPM ou SPO2  $\leq$  93% Risco Intermediário:**  
seguir avaliação na UPA

**$\geq$  3 pontos Risco Alto:**  
avaliar SAMU ou sala vermelha da UPA

### Avaliação de Sinal de Alerta

Febre há mais de 72 horas?

Sim: encaminhar para UPA

Não

↓  
Pacientes com comorbidades que não preencheru critérios de gravidade: avaliar possibilidade de coleta de Hemograma e PCR



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: **Luciano Cartaxo Pires de Sá**  
 Vice-Prefeito: **Manoel Alves da Silva Junior**  
 Chefe de Gabinete: **Lucélio Cartaxo Pires de Sá**  
 Sec. de Gestão Govern. e Art. Política: **Hildevanio de S. Macedo**  
 Secretária de Administração: **Lauro Montenegro Sarmiento de Sá**  
 Secretária de Saúde: **Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior**  
 Secretária de Educação: **Gilberto Cruz de Araújo**  
 Secretária de Planejamento: **Aline da Silva Carolino**  
 Secretária de Finanças: **Sérgio Ricardo Alves Barbosa**  
 Secretária da Receita: **Max Fábio Bichara Dantas**  
 Secretária de Desenv. Social: **Vitor Cavalcante de S. Valério**  
 Secretária de Habitação: **Adriana Casimiro Batista de Souza**  
 Secretária de Comunicação: **Josival Pereira de Araújo**  
 Controlad. Geral do Município: **Ludinaura Regina S. dos Santos**  
 Secretária de Transparência: **Ubiratan Pereira de Oliveira**

Procuradoria Geral do Município: **Adelmar Azevedo Régis**  
 Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor:  
 Secretária da Infra Estrutura: **Sachenka Bandeira da Hora**  
 Secretária do Trabalho, Produção e Renda: **Kleber G. L. Santos**  
 Sec. Juventude, Esporte e Recreação: **Rodrigo F. de F. Trigueiro**  
 Secretária de Turismo: **Fernando Paulo Pessoa Milanéz**  
 Secretária de Políticas Públicas das Mulheres: **Adriana G. Urquiza**  
 Secretária de Desenvolvimento Urbano: **Zennedy Bezerra**  
 Secretária da Ciência e Tecnologia:  
 Secretária de Meio Ambiente: **Aberlado Jurema Neto**  
 Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: **Denis Soares**  
 Secretária da Defesa Civil: **Francisco Noé Estrela**  
 Suprerint. de Mobilidade Urbana: **Adalberto Alves Araújo Filho**  
 Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: **Lucius Fabiani de V. Sousa**  
 Instituto de Previdência do Munic.: **Roberto Wagner Mariz Queiroga**

# SEMANÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**  
 Designer Gráfico - **Emilson Cardoso e Tayame Uyara**

Unidade de Atos Oficiais - Secretária de Gestão Governamental e Articulação Política - Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340  
 Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766  
 semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa  
 Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964  
 Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica  
 Centro Administrativo Municipal  
 Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900  
 Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

## Prescrição

Avaliar a prescrição de antiemético, probióticos e sais de reidratação oral

Avaliar antibioticoterapia empírica para Pneumonia

- Crianças: Azitromicina 10mg/kg no primeiro dia e 5 mg/kg nos 4 dias seguintes
- Adultos: Azitromicina 500 mg/dia durante 5 dias

## Prescrição de Antitérmicos

Com possibilidade de intercalar

1ª opção: Paracetamol (200 mg/ml ou 500mg/cp), a cada 4/4 horas ou 6/6 horas a depender da frequência de febre ou dor.

- Crianças: 10-15 mg/kg/dose (máximo de 5 doses ao dia)
- Adultos: 500-1000 mg/dose (máximo de 3mg/dia)

2ª opção: Dipirona (solução gotas 500mg/ml ou 500mg/cp) em caso de dor ou febre, de 6/6 horas.

- Crianças: > 3 meses: (lactentes 10 mg/kg/dose; pré-escolares: 15 mg/kg/dose)
- Adultos: 500-1000 mg VO (dose máxima no adulto 4 gramas)

## Monitoramento

Monitorar, com base em um seguimento de:

- A cada 24 horas para  $\geq 65$  anos ou com comorbidades
- A cada 48 horas para as demais pessoas

## Vigilância Epidemiológica

Notificar em [notificacao.saude.gov.br](https://notificacao.saude.gov.br) ou em ficha própria

Orientar isolamento domiciliar de 14 dias incluindo contactantes e agendar teste rápido para o décimo dia de início dos sintomas

Avaliar grupos prioritários para o teste rápido: profissionais de saúde e segurança pública em atividade; pessoas que residam com profissionais de saúde; idade igual ou superior a 60 anos; com comorbidades listadas no protocolo; gestantes e puérperas.

## Resultado do Teste Rápido

IgM e IgG



Sintomas que possivelmente mantêm o afastamento: febre e tosse produtiva  
Ao término do afastamento se necessário avaliar clinicamente

## Considerações

Lembrar de Diagnósticos Diferenciais: arboviroses, pneumonia, faringoamigdalite bacteriana, gastroenterite, resfriado comum e sinusite.

Crianças: observar também a presença de batimentos de asa de nariz, cianose, tiragem intercostal, desidratação e inapetência

Conforme a avaliação clínica, idade > 55 anos pode subir na escala de gravidade

Em pacientes < 55 anos considerar que SPO2 < 95% pode subir na escala de gravidade

# PROTOCOLO DE MANEJO COVID-19

Versão 02- Atualizada

## Síndrome Gripal – definição:

Febre  $\geq 37,8^{\circ}\text{C}$  (aférida ou referida) acompanhada de tosse, dor de garganta ou dificuldade respiratória. Em criança menor de 2 anos considerar também sintomas de vias aéreas superiores (coriza, congestão nasal).

Associado ou não a outros sintomas como: cefaleia, dor no corpo, perda de olfato e/ou paladar, rash cutâneo, diarreia, vômitos.

Orientar sobre a necessidade de máscara para o paciente e direcionar para local arejado do serviço de saúde para atendimento de pessoas com síndrome gripal

## Avaliação de Comorbidades

- Diabetes Mellitus conforme juízo clínico (atentar para HbA1C > 7,6%)
- Doenças cardíacas crônicas descompensadas
- Doenças respiratórias crônicas descompensadas
- Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5)
- Imunossuprimidos
- Portadores de doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica
- Gestante de alto risco
- Doença hepática em estágio avançada
- Obesidade (IMC  $\geq 40$ )

## Classificar risco conforme NEWS-FAST-COVID\*

	0	1
C Comorbidades?	Não	Sim
O Oxigênio Periférico (SPO2)	SPO2 $\geq 94$	SPO2 $\leq 93\%$ OU Presença de taquidispneia (FR $\geq 25$ IRPM)
V Verificar PA/FC/Temp	FC < 110 bpm OU PAS > 90 mmHg OU Temp. 36,1 - 38,9°C	FC $\geq 110$ bpm OU PAS $\leq 90$ mmHg OU Temp $\geq 39^{\circ}\text{C}$
I Idade	< 65 anos	$\geq 65$ anos
D Desorientado?	Não	Sim

### 0- 2 pontos

Risco Baixo: seguir avaliação na USF

Febre há mais de 72 horas?

Sim: encaminhar para UPA

Não

Pacientes com comorbidades que não preencher critérios de gravidade: avaliar possibilidade de coleta de Hemograma e PCR

Prescrição de antitérmicos, podendo intercalar:

1ª opção: Paracetamol (200 mg/ml ou 500mg/cp), a cada 4/4 horas ou 6/6 horas a depender da frequência de febre ou dor.

• Crianças: 10-15 mg/kg/dose (máximo de 5 doses ao dia)

• Adultos: 500-1000 mg/dose (máximo de 3mg/dia)

2ª opção: Dipirona (solução gotas 500mg/ml ou 500mg/cp) em caso de dor ou febre, de 6/6 horas.

• Crianças: > 3 meses: (lactentes 10 mg/kg/dose; pré-escolares: 15 mg/kg/dose)

• Adultos: 500-1000 mg VO (dose máxima no adulto)

Avaliar a prescrição de antiemético, probióticos e sais de reidratação oral

Avaliar antibioticoterapia empírica para pneumonia

• Crianças: Azitromicina 10mg/kg no primeiro dia e 5 mg/kg nos 4 dias seguintes

• Adultos: Azitromicina 500 mg/dia durante 5 dias

Notificar em [notificacao.saude.gov.br](http://notificacao.saude.gov.br) ou em ficha própria

Orientar isolamento domiciliar de 14 dias incluindo contactantes e agendar teste rápido para o décimo dia de sintomas

Monitorar, com base em um seguimento de:

• A cada 24 horas para  $\geq 65$  anos ou com comorbidades

• A cada 48 horas para as demais pessoas

Lembrar de Diagnósticos Diferenciais: arboviroses, pneumonia, faringoamigdalite bacteriana, gastroenterite, resfriado comum e sinusite.

### 2 pontos com FR 25 IRPM ou SPO2 $\leq 93\%$

Risco Intermediário: seguir avaliação na UPA

Avaliação Laboratorial e Radiológica

Presença de infiltrado heterogêneo bilateral no Rx, leucopenia, linfopenia (<0,8), PCR > 100, LDH > 245 U/L, D-dímero > 1.000 ng/mL, CPK > 2x VR, Ferritina > 300 ug/L ou Troponina > VR

Não

Sim

Reavaliar SPO2, manter em observação caso  $\leq 93\%$

Caso SPO2  $\geq 94\%$  dar alta para o paciente

Prescrever antitérmicos e avaliar a prescrição de antiemético, probióticos e SRO

Em caso de suspeita clínica de pneumonia avaliar antibioticoterapia empírica com azitromicina

Orientar o isolamento domiciliar e procurar a USF para reavaliação em 24 horas

Notificar em [notificacao.saude.gov.br](http://notificacao.saude.gov.br) ou em ficha própria

Orientar isolamento domiciliar de 14 dias dos contactantes

Crianças: observar também a presença de batimentos de asa de nariz, cianose, tiragem intercostal, desidratação e inapetência

Acionar regulação estadual para leito em enfermaria (HMSI, São Luiz, Prontovalida, HULW, Hospital Solidário)

Coletar swab para RT-PCR

Iniciar anticoagulação (enoxaparina ou heparina SC) e avaliar novas evidências para demais medicações

Em caso de agravamento do quadro avaliar critérios para UTI

### $\geq 3$ pontos

Risco Alto: avaliar SAMU ou sala vermelha da UPA

Critérios de admissão na UTI:

- Insuficiência respiratória aguda com necessidade de suporte de ventilação mecânica
- Sepsis/Choque Sêptico e infecção pulmonar pelo COVID-19
- Instabilidade hemodinâmica ou choque
- NEWS modificado  $\geq 7$  ou > 5 conforme avaliação médica
- Necessidade de vasopressores
- Disfunção ou falência orgânica em qualquer outro sistema além do pulmonar
- qSOFA  $\geq 2$  ou qSOFA > 1 com SaO2 < 92%
- Ausência dos fatores acima: sempre discutir caso individualmente com coordenação médica da UTI

Entrar em contato com a regulação estadual para leito de UTI (HMSI, HULW, Hospital Metropolitano, Prontovalida)

Exames de admissão conforme protocolo próprio do Hospital

Coletar swab para RT-PCR com prioridade

Protocolo próprio do hospital com medicação para UTI podendo incluir conforme avaliação: oseltamivir, anticoagulação, azitromicina, antibioticoterapia e corticoterapia.

Considerar Síndrome Hemofagocítica conforme escore disponível em <http://saintantoine.aphp.fr/score>

Critérios de Alta da UTI e seguimento na enfermaria conforme protocolo próprio do hospital

Notificar em [notificacao.saude.gov.br](http://notificacao.saude.gov.br) ou em ficha própria

Orientar isolamento domiciliar de 14 dias dos contactantes

Conforme a avaliação clínica, idade > 55 anos pode subir na escala de gravidade

Em pacientes < 55 anos considerar que SPO2 < 95% pode subir na escala de gravidade

\* NEWS-FAST-COVID conforme Protocolo do Centro Estadual de Disseminação de Evidências em Saúde do COVID-19 da Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## 6º Termo aditivo ao plano de contingência do município de João Pessoa para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19)

JOÃO PESSOA

Julho 2020

### 1. INTRODUÇÃO

Conforme trazido no Plano de Contingência, assim como nos seus anteriores aditivos publicados, e diante da manutenção da Pandemia e do contágio da COVID-19, vimos a necessidade de atualização e aperfeiçoamento de ações traçadas ao enfrentamento do coronavírus (COVID-19) no nosso município, conforme se expõe em tópicos a seguir.

### 2. AVALIAÇÃO DA FLEXIBILIZAÇÃO

Em consonância com as estratégias apresentadas no Plano Municipal de Flexibilização do município de João Pessoa e baseado nos Decretos Municipais publicados, além das Portarias desta Secretaria, faz-se por necessário acompanhar e avaliar a disseminação da doença causada pela COVID-19, de modo a inibir novos surtos da doença, assim como analisar, modificar ou definir novas estratégias para controle e enfrentamento da pandemia.

Deverão ser realizadas inspeções sanitárias e epidemiológicas, no intuito de se verificar o cumprimento, pelos estabelecimentos, das medidas determinadas através das portarias institucionalizadas e publicadas, em razão das estratégias apresentadas no Plano Municipal de Flexibilização.

Assim, além de verificar procedência de denúncias formuladas, assim como atender demanda de órgãos do Ministério Público Estadual ou Federal, as vigilâncias sanitária e epidemiológica incluirão o monitoramento, avaliação e fiscalização de estabelecimentos já mencionadas em portarias municipais publicadas em seu roteiro, recobrando-se a necessidade de os estabelecimentos cumprirem as determinações, assim como darem publicidade às diretrizes e protocolos, expondo-os em local visível ao público e aos profissionais envolvidos.

#### PORTARIAS PUBLICADAS:

- PORTARIA SMS Nº020/2020, de 15 de junho de 2020. Dispõe sobre as medidas a serem adotadas para funcionamento das atividades da construção civil durante a pandemia do Covid-19, a partir de 15 de junho de 2020.
- PORTARIA SMS Nº021/2020, de 15 de junho de 2020. Dispõe sobre as medidas a serem adotadas para funcionamento das atividades de concessionárias, revendas e locadoras de veículos automotores durante a pandemia do Covid-19, a partir de 15 de junho de 2020.

- PORTARIA SMS Nº022/2020, de 15 de junho de 2020. Dispõe sobre as medidas a serem adotadas para funcionamento das atividades no segmento de Shopping Center, Centros Comerciais, estabelecimentos de varejo e congêneres, durante a pandemia do Covid-19, a partir de 15 de junho de 2020.

- PORTARIA SMS Nº023/2020, de 15 de junho de 2020. Dispõe sobre as medidas a serem adotadas para o funcionamento das atividades no segmento SAÚDE – Rede Assistencial Pública e Privada (Consultórios, Clínicas, Laboratórios e Hospitais), durante a pandemia do Covid-19, a partir de 15 de junho de 2020.

- PORTARIA SMS Nº024/2020, de 15 de junho de 2020. Dispõe sobre as medidas a serem adotadas para funcionamento das atividades de comércio atacadista durante a pandemia do Covid-19, a partir de 15 de junho de 2020.

- PORTARIA SMS Nº 025/2020, de 15 de junho de 2020. Dispõe sobre as medidas a serem adotadas para funcionamento de igrejas, templos religiosos e afins durante a pandemia do Covid-19, a partir de 15 de junho de 2020.

- PORTARIA SMS Nº026/2020, de 15 de junho de 2020. Dispõe sobre as medidas a serem adotadas para funcionamento das atividades nos salões de beleza, barbearias e serviços de estética durante a pandemia do Covid-19, a partir de 15 de junho de 2020.

- PORTARIA SMS Nº027/2020, de 26 de junho de 2020. Dispõe sobre as medidas a serem adotadas para funcionamento das atividades de escritórios de profissionais liberais durante a pandemia do Covid-19, a partir de 29 de junho de 2020.

- PORTARIA SMS Nº028/2020, de 26 de junho de 2020. Dispõe sobre as medidas a serem adotadas para funcionamento das atividades de futebol profissional (1ª etapa - treinos) durante a pandemia do Covid-19, a partir de 29 de junho de 2020.

- PORTARIA SMS Nº 029/2020, de 26 de junho de 2020. Dispõe sobre as medidas a serem adotadas para funcionamento das atividades de comércio de materiais de construção durante a pandemia do Covid-19, a partir de 29 de junho de 2020.

- PORTARIA SMS Nº 030/2020, de 01 de julho de 2020. Dispõe sobre as medidas a serem adotadas para funcionamento do transporte público coletivo durante a pandemia pela Covid-19, a partir de 06 de julho de 2020.

- PORTARIA SMS Nº 032/2020, de 10 de julho de 2020. Dispõe sobre as medidas a serem adotadas para funcionamento shoppings centers, centros comerciais e estabelecimentos congêneres durante a pandemia do Covid-19, a partir de 13 de julho de 2020.

- PORTARIA SMS Nº 034/2020, de 10 de julho de 2020. Dispõe sobre as medidas a serem adotadas para funcionamento da prática de atividade física individual nos espaços públicos do município de João Pessoa durante a pandemia do Covid-19, a partir de 13 de julho de 2020.

- PORTARIA SMS Nº 035/2020, de 10 de julho de 2020. Dispõe sobre as medidas a serem adotadas para funcionamento das atividades de comércio varejista durante a pandemia do Covid-19, a partir de 13 de julho de 2020.

### 3. RETAGUARDA HOSPITALAR

Conforme previsto no plano de contingência do município e seus aditivos, a rede municipal de saúde passou por acomodações, de modo a ampliar a oferta de leitos para casos de COVID-19 e ainda garantir a oferta regular de serviços e atendimentos de patologias diversas da COVID-19.

Deste modo, além da retaguarda de serviços hospitalares realizado pelas instituições filantrópicas, ainda o município passa a contar, desde o mês de maio último passado, com 14 leitos de UTI adulto do Hospital Universitário Lauro Wanderley, para atendimento de pacientes com COVID-19, assim como serviços de tomografia de pacientes do Prontoatendimento.

Outrossim, o Complexo Hospitalar de Mangabeira Tarcísio de Miranda Burity, dentro das definições e adaptações mencionadas, teve por firmada a sua atuação dentro do contexto de enfrentamento à COVID, prestando serviços de retaguarda para outras patologias e ainda, diretamente em casos confirmados, com a execução de exames de ultrassonografia, tomografia, raio-x e eletrocardiograma para pacientes de urgência traumatológica.

O Instituto Cândida Vargas também apoia toda a rede, mantendo a demanda de seus serviços, também acolhendo, de forma organizada e segregada, eventuais necessidades de parturientes que apresentem a doença causada pela COVID-19, contando com leitos COVID-19, para parturientes.

Ainda no tocante aos hospitais filantrópicos, em razão da Lei Federal nº 13.995/20 e Portaria nº 1.393 e nº 13.995, foram firmados aditivos a contratos de serviços hospitalares, no intuito de compor a rede de saúde e garantir atendimento de retaguarda em razão da pandemia, sobre os quais se definem o repasse de recursos financeiros previstos na mencionada lei e obrigações.

Destarte, fica definida a obrigatoriedade de as instituições elaborarem planos de aplicação de recursos, assim como apresentar justificativas sobre a utilização dos recursos, de modo que deverão ser avaliadas a consonância do plano com os limites impostos e previstos na lei e portaria supra referidos, pela Diretoria de Regulação Municipal, que adotará medidas no sentido de efetuar, por método adequado, a auditoria da utilização dos recursos transferidos, atuando em conformidade com objeto dos termos contratuais firmados e o estabelecido nas normas correspondentes.

#### 4. GRATIFICAÇÕES

Como medida para garantir maior adesão e satisfação de profissionais de saúde deste município na efetiva assistência, habitual e presencial, a pacientes em ambientes de UTI, salas vermelhas e amarelas, além de ambulâncias SAMU, fica definida a concessão de indenização, enquanto durar o estado de calamidade pública em razão da pandemia da COVID-19, assim publicadas:

- Medida Provisória nº 079, de 20 de maio de 2020 – institui gratificação temporária de emergência em saúde pública (GTESP) aos médicos que exercem suas atividades no atendimento da situação da pandemia coronavírus – COVID-19.
- Medida Provisória nº 082, de 01 de junho de 2020 – institui gratificação temporária de emergência em saúde pública (GTESP) para os profissionais de saúde que exercem suas atividades no atendimento da situação da pandemia coronavírus – COVID-19.
- Lei ordinária nº 13.977, de 02 de julho de 2020 – institui gratificação temporária de emergência em saúde pública (GTESP) para os profissionais de saúde que exercem suas atividades no atendimento da situação da Pandemia Coronavírus – COVID-19.

#### 5. ADITIVOS DE SERVIÇOS E NOVAS CONTRATAÇÕES

Em razão do acréscimo da demanda de acolhimento de pacientes nos estabelecimentos hospitalares da rede própria de saúde municipal de casos suspeitos e confirmados de COVID-19, vem sendo identificada e analisada a necessidade de reforçar contratos de serviços e aquisições, no intuito de garantir a prestação de serviços de saúde, com efetividade, dentre eles:

- Serviços para terapia renal substitutiva em beira de leito para Prontoatendimento;
- Ampliação da rede de gases para Santa Isabel e implantação no Prontoatendimento;
- Contratos de manutenção dos equipamentos hospitalares;
- Contratação de pessoal de saúde por processo seletivo para compor a rede própria de saúde para atendimento da COVID-19.

#### 6. ORÇAMENTO ORDINÁRIO DO SUS

Em razão da declaração e reconhecimento da pandemia pela COVID-19 e a necessidade urgente de adotar medidas para enfrentamento, verifica-se o advento de despesas no intuito de atender imediatamente às iniciais demandas surgidas, de modo a comprometer parcelas do orçamento ordinário do SUS, até que se estabeleça a ocorrência de repasses de créditos extraordinários do Ministério da Saúde.

João Pessoa, 14 de julho de 2020.

**ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR**

Secretário Municipal de Saúde

**TANIA MARIA VIEIRA DA CUNHA**

Diretora de Atenção à Saúde

**NAÉDINA GOMES DA SILVA**

Gerente de Atenção Primária à Saúde

**DANIEL BATISTA**

Gerente de Vigilância Epidemiológica

**VIVIAN STEVE DE LIMA**

Apoio Técnico - DAS

## SEDES



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### Resolução Nº 12 de 13 de Julho 2020.

Dispõe sobre a reprogramação dos Recursos de Cofinanciamento de saldos remanescentes de destinados ao programa **ACESSUAS TRABALHO** no exercício de 2018 para 2020.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOÃO PESSOA – CMAS/JP**, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 8.059 de 21 de junho de 1996 e com fundamento **na Ata da 136ª Reunião Ordinária, sessão realizada dia 20 de novembro de 2019**, de acordo com a **Portaria Nº 1.039, de 4 de Dezembro de 2018**, e de acordo com a **Instrução Operacional Nº 1, de 4 de Dezembro de 2018**, Capítulo III, que trata **“DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FINANCIAMENTO FEDERAL”** do Ministério do Desenvolvimento Social – MDS.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar a reprogramação do saldo remanescente dos recursos federais destinados ao programa **Acessuas Trabalho** do exercício de 2018 para 2019, reprogramando-o para o ano de 2020, na ordem de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), recursos recebidos do Fundo Nacional da Assistência Social/Ministério do Desenvolvimento Social.

**Art. 2º** - A reprogramação será definida da seguinte forma:

PROGRAMA/SERVIÇO	SALDOS	REPROGRAMAÇÃO
Programa ACESSUAS	R\$ 70.000,00	Contratação por tempo determinado com encargos/Passagem e Locomoção.
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 70.000,00</b>	-

**Art. 3º** - Esta resolução retroage seus efeitos à 28/11/2019.

*Valéria de Fátima Simões Soares*

**Valéria de Fátima Simões Soares**

Presidente do CMAS/JP  
GESTÃO 2019/2021

**SEMOB**

PORTARIA N.º 23, DE 13 DE JULHO DE 2020.

**ALTERA AS PORTARIA 18 DE 04 DE MAIO DE 2020  
E 16 DE 19 DE MARÇO DE 2020 E DA OUTRAS  
PROVIDENCIAS**

O **Superintendente Executivo de Mobilidade Urbana de João Pessoa**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 12.250, de 26 de dezembro de 2011, c/c o art. 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, Lei Municipal n.º 10.429, de 14 de fevereiro 2005; Lei Municipal n.º 12.514/2013; Portaria n.º 148 GAPRE de 23 de fevereiro de 2018,

**Considerando** o Decreto n. 9.482/2020 o qual estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** o disposto na da Lei Federal n. 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

**Considerando** as ações previstas no Plano de Contingência Municipal para enfrentamento emergencial em saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

**Considerando** as ações e medidas previstas no Plano Estratégico de Flexibilização das atividades econômicas do Município de João Pessoa,

**Considerando** a edição da Portaria n.º 34/2020 que dispõe sobre medidas a serem adotadas para funcionamento da prática de atividades físicas individual nos espaços públicos do Município;

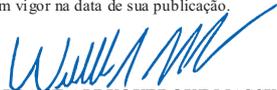
**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Revogar o inciso II, do art. 3º da Portaria n.º 16/2020.

**Art. 2º** - Prorrogar, enquanto vigência das medidas de enfrentamento e combate à disseminação do coronavírus (COVID-19), as determinações e medidas previstas na Portaria n.º 18/2020 de 04 de maio de 2020, no tocante a proibição de veículos nas Avenidas Cabo Branco, Almirante Tamandaré, João Maurício e Arthur Monteiro de Paiva, respectivamente localizadas nos Bairros de Cabo Branco, Tambaú, Manaira e Bessa, localizados no Município de João Pessoa – PB.

**Art. 3º** - As disposições contidas neste ato poderão ser revistas a qualquer tempo pela Superintendência, em consonância com as normativas e recomendações editadas pelo Plano de Contingência Municipal para enfrentamento emergencial em saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**WALLACE ALBUQUERQUE MASSINI**  
SUPERINTENDENTE ADJUNTO

**IPM**

PORTARIA N.º 193/2020

João Pessoa, 14 de julho de 2020.

Regulamenta as medidas de prevenção e enfrentamento ao coronavírus (COVID-19) no âmbito desta previdência e dá outras providências.

O **Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa (IPM/JP)**, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 136, inciso II, da Lei Municipal n.º 10.684/2005; e,

Considerando as disposições contidas no Decreto municipal n.º 9470, de 06 de 04 de 2020 que decreta a situação de calamidade pública no Município de João Pessoa, para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus;

Considerando que este órgão tem como destinatário principal dos seus serviços beneficiários idosos;

Considerando as ações preventivas estabelecidas no Plano de Contingência Municipal para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em decorrência da infecção humana pelo COVID-19; e

Considerando a necessidade de diminuir a aglomeração de idosos em suas dependências, mitigando os riscos de transmissão da infecção humana pelo COVID-19;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. PRORROGAR** por mais **60 (sessenta) dias**, as disposições contidas na Portaria n.º 101/2020, de 16 de março de 2020, publicada no semanário especial de 19 de março de 2020.

**Art. 2º.** As medidas adotados neste instrumento poderão ser revistas a qualquer momento.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14/07/2020.

  
**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Superintendente

**EXTRATO**

EXTRATO N.º 349/2020  
PROCESSO 09.103/2020

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, terá vigência até o final do exercício financeiro, havendo a possibilidade de prorrogação por períodos sucessivos, relativos **AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10.082/2019**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

**- Classificação funcional programática:**

13.301.10.301.5139.1212 – INV – MELHORIA DAS UNIDADES DE SAÚDE – PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE – CONSTRUÇÃO;

> Fonte de recursos: 1211 – ORDINÁRIOS;

> Código Orçamentário: 3765

> Fonte de recursos: 1213 – SUS.

> Código Orçamentário: 3766

**- Elemento de despesa:** 4.490.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.652/2020	ESCRITÓRIO E ARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP	RS 57.927,25 (cinquenta e sete mil novecentos e vinte e sete reais e vinte e cinco centavos)	13 de Julho de 2020

  
**ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP



# JOÃO PESSOA É A CAPITAL MAIS TRANSPARENTE DO PAÍS NO COMBATE À COVID-19.

FONTE: TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL

RESPEITO À VIDA, À CIDADE E ÀS PESSOAS.



PREFEITURA DE  
**JOÃO  
PESSOA**

CENTRO DE APOIO EMOCIONAL  
PARA A POPULAÇÃO  
**CORONAVÍRUS**  
(COVID-19)

**3214-3333** 

Número para atendimento e apoio emocional aos profissionais de saúde que estão atuando no combate a COVID-19